

AO SEGURADO: DOIS CORREGOS CAMARA MUNICIPAL

A SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A envia anexa a presente apólice digital, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, que Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Após sete dias úteis da emissão da apólice, a sua autenticidade poderá ser verificada através do site da SUSEP:

<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>

Documento eletrônico digitalmente assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 por:



RICARDO ESTEVAM CIPRIANO DOS SANTOS



RAFAEL ALVINO GOZER

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Numeração da Apólice para Consulta da Autenticidade na SUSEP: 029502025000107757002049

Data da Emissão 04/12/2025

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este plano de Seguro foi aprovado e registrado conforme número Processo SUSEP 15414.661683/2024-67
- Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas encontram-se especificados nas Condições Contratuais e Condições Particulares da presente apólice, a qual está em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- As condições contratuais/regulamento deste produto registradas junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta/apólice. Este seguro é por prazo determinado.
- Em conformidade com a Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS:

A Sancor Seguros declara estar em conformidade com a legislação vigente sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado dos seus dados. Para mais informações sobre como seus dados são tratados e seus direitos como titular, consulte a nossa Política de Privacidade disponível em www.sancorseguros.com.br. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: lgpd@sancorseguros.com

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o seu corretor. Caso preferir, utilize o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 200 0392 ou acesse o Fale Conosco através do site (www.sancorseguros.com.br). Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para Ouvidoria Corporativa Sancor através do número: 0800 888 0402, ou Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala: 0800 773 7680. Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, www.sancorseguros.com/ouvidoria.

O cliente pode acessar a plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484.

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR



Ricardo Cipriano



Rafael Gozer



DADOS GERAIS					
Ramo 75 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Apólice 1017507002049	Endosso 0000000	Proposta 2378	Filial 3 - SSB - MATRIZ	Data Emissão 04/12/2025
DADOS DO SEGURADO					
Nome DOIS CORREGOS CAMARA MUNICIPAL			CPF/CNPJ 49.883.564/0001-09		
Nome Fantasia					
CEP 17.300-049	Endereço AVENIDA DOM PEDRO I				Número 455
Bairro CENTRO	Complemento n/i		Cidade Dois Corregos	UF SP	
DADOS DO TOMADOR					
Nome SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUCOES LTDA			CPF/CNPJ 31.066.697/0001-27		
CEP 03.065-020	Endereço RUA RESTINGA				Número 113
Bairro TATUAPE	Complemento SALA 1704		Cidade São Paulo	UF SP	
DADOS DO CORRETOR					
Nome SIVIES CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS			CNPJ 53.763.007/0001-21	Registro Susep 242154689	
VIGÊNCIA DA APÓLICE					
Vigência Apólice Das 24 horas de 04/12/2025 até as 24 horas de 04/12/2027					
QUADRO DE COBERTURAS					
COBERTURAS:			IMPORTÂNCIA SEGURADA (LMI): PRÊMIO:		
TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA			R\$ 300.500,00	R\$ 462,77	
EXECUTANTE CONSTRUTOR			R\$ 300.500,00	R\$ 4.164,93	
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA					
R\$ 300.500,00 (Trezentos Mil, Quinhentos Reais)					
OBJETO DO SEGURO					
A presente apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução CONCORRÊNCIA n.º 01/2025, qual tem por objeto a Construção do imóvel que abrigará a sede própria da Câmara Municipal do Município de Dois Córregos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos. Não estão incluídos nesta cobertura: A. Riscos vigentes em congêneres; B. Garantias incondicionais; C. Quaisquer obrigações de pagamento (mútuos e afins, repasses financeiros e amortização de dívidas); D. Continuação de riscos com sinistro em andamento em congêneres. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e na legislação aplicável. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente ou solidariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário. Executante Construtor - 2025-12-04 - 2027-12-04 Trabalhista e Previdenciária - 2025-12-04 - 2027-12-04					
RESPONSÁVEL / LOCAL					
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ 17.643.407/0001-30 Av. Duque de Caxias, 882, Torre II, Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP: 87.020-025 - Maringá - PR			 Ricardo Cipriano		
			 Rafael Gozer		

PRÊMIO DO SEGURO				
LMG	R\$	300.500,00		
Prêmio Líquido	R\$	4.627,70		
Adic. de Fracionamento	R\$	0,00		
Prêmio Total	R\$	4.627,70		
Forma de Pagament	Sicoob - Bolet			

CONDIÇÕES COMERCIAIS				
Parcela	Prêmio	Adic. Fracionamento	Total	Vencimento
1	R\$ 2.313,85	R\$ 0,00	R\$ 2.313,85	11/12/2025
2	R\$ 2.313,85	R\$ 0,00	R\$ 2.313,85	12/01/2026

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
MODALIDADE - EXECUTANTE CONSTRUTOR, FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. DEFINIÇÕES Faz parte integrante e inseparável desta apólice, as seguintes definições aplicadas para esta modalidade: Apólice: Documento, emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo Proponente. Beneficiário da Apólice: Pessoa jurídica credora da indenização em caso de sinistro coberto, devidamente identificada na Apólice, quando houver. Caso Fortuito: É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza. Coberturas Adicionais: Coberturas oferecidas pela Sociedade Seguradora, além da Obrigação Garantida expressamente descrita nas Condições Contratuais desta Apólice, quando houver, passíveis de serem contratadas pelo Tomador, facultativamente, mediante cobrança de Prêmio adicional e respectiva identificação nas Especificações da Apólice. Condições Contratuais: Conjunto de cláusulas que estabelecem as condições da apólice contratada, como a especificação da apólice, condições particulares e demais dispositivos relacionados. Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais da apólice. Construtor Substituto ou Fornecedor Substituto ou Prestador Substituto: Empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados, que se encarregará da execução da Obrigação Garantida caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal. Contrato Principal: Instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, e seus respectivos termos aditivos, no qual estão previstas as Obrigações Garantidas no Objeto da Apólice emitida. Despesa de Contenção: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato. Despesa de Salvamento: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro. Endosso: Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado. Expectativa de Sinistro: Identificação pelo Segurado, do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, que possa vir futuramente a caracterizar um Sinistro, e que deverá ser comunicado imediatamente à Seguradora. Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado. Inadimplemento: É o descumprimento ou a inexecução incorrida pelo Tomador das Obrigações Garantidas na Apólice que tenham causado prejuízo ao Segurado.

RESPONSÁVEL / LOCAL
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ 17.643.407/0001-30 Av. Duque de Caxias, 882, Torre II, Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP: 87.020-025 - Maringá - PR  Ricardo Cipriano  Rafael Gozer

Indenização ou Prejuízo Indenizável: Pagamento pela Seguradora ao Segurado, ou Beneficiário, em caso de sinistro coberto pela apólice, na extensão do prejuízo apurado, até o valor do LMG nos termos das Condições da Apólice, para cada cobertura contratada.

Limite Máximo de Garantia (LMG): É o valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

Limite Máximo de Indenização (LMI): É o valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.

Obrigações Garantidas: São as obrigações assumidas pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e relacionadas à execução descrita no Objeto Principal, expressamente garantida pelo seguro no frontispício e garantidos pela Apólice.

Prejuízos: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobrecurso, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil e lucros cessantes.

Prêmio: Importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

Pro-rata-die: Corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

Procedimento de Regulação de Sinistro: É o procedimento de apuração de um sinistro, pelo qual a Seguradora constatará, ou não, a existência da cobertura para o sinistro reclamado, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

Relatório Final de Regulação de Sinistro: Documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice que restringem a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos declarados expressamente descritos na apólice.

Seguradora: Sociedade devidamente constituída, garantidora, nos termos das Especificações e Condições da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

Seguro Garantia: É o seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, conforme os termos da Apólice.

Segurado: Credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Sinistro: Inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida. É a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

Tomador: Pessoa Jurídica, contratante da Apólice oferecida ao Segurado, é o devedor das obrigações garantidas previstas no contrato principal.

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, observado o disposto na legislação aplicável.

1.2. Poderá ainda ser contratada, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, inadimplidas pelo Tomador e relacionadas diretamente à execução do Contrato Principal. Caso a cobertura adicional seja contratada, seus Termos e Condições também estarão descritos na presente Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA SECURITÁRIA QUAISQUER PREJUÍZOS GERADOS E/OU OCORRIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DE:

i. Quaisquer obrigações de natureza extracontratual e que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da presente apólice;

ii. Quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;

iii. Obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia, bem como quaisquer atrasos relacionados a dificuldade de obtenção de licenças ambientais e disputas judiciais relacionadas;

iv. Serviços, fornecimento e demais eventos não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos correspondentes à manutenção, refazimento, garantia técnica do objeto do Contrato Principal

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

ou qualidade dos serviços;

v. Impactos decorrentes de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação, assim como a inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

vi. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos; vii. Quaisquer perdas, danos, sinistros ou responsabilidades ocasionadas direta ou indiretamente por: estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro independentemente da existência da declaração de guerra, guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais "lockout", assim como exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos), confisco sequestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública; viii. Fissão, fusão nuclear ou contaminação por radioatividade;

ix. Riscos no exterior, fora do Território Nacional;

x. Lucros Cessantes;

xi. Fornecimento e comercialização de combustíveis, biodiesel e commodities;

xii. Garantias sem valor definido;

xiii. Prejuízos e pagamentos decorrentes de obrigações fiscais e tributárias não honradas pelo Tomador;

xiv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se houver cobertura contratada na apólice observado seus termos e condições;

xv. Garantias incondicionais ou a primeiro requerimento/primeira demanda;

xvi. Eventos da Natureza, Caso Fortuito e Força Maior conforme definição pelo Código Civil Brasileiro;

xvii. Garantias e danos ambientais;

xviii. Riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de seguro garantia;

xix. Multas e penalidades financeiras ou decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

xx. Custas e honorários Advocatícios;

xxi. Garantia financeira pura, e obrigações de pagamento (mútuos e afins, repasses financeiros e amortização de dívidas), Leasing e com objetivo de pagamento de Danos Acordados, bem como demais garantias financeiras segundo as definições da ICISA (International Credit Insurance and Surety Association);

xxii. Garantias para fusões, compra e venda de empresas;

xxiii. Franquias: Pagamentos de licenciamentos e royalties;

xxiv. Excluem-se ainda, expressamente qualquer acordo ou negociação entre Segurado e Tomador relacionada a alteração de escopo não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia desta Seguradora, bem como prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice;

xxv. Riscos que deveriam estar cobertos por outros ramos de seguro.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, como a emissão do Endosso.

3.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, especificando os motivos da recusa, através de e-mail ou plataforma eletrônica, ou por outro meio escrito válido, sendo que a ausência da manifestação por escrito da Seguradora, não caracterizará a aceitação tácita do Risco.

3.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

3.6. A contratação do contrato de seguro poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. O valor da garantia é o valor máximo nominal garantido por esta apólice, ou Limite Máximo de Garantia.

4.2. Para todos os efeitos, o Limite Máximo de Garantia da Apólice não será passível de reintegração em eventual disponibilização total ou parcial de indenização ao Segurado.

4.3. Quando efetuadas alterações estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, mediante a emissão de respectivo endosso, observado os termos e condições da Clausula 6 da presente Apólice.

4.4. O Limite Máximo de Garantia da Apólice poderá ser atualizado automaticamente desde que haja previsão nesse sentido no Objeto Principal ou na legislação específica, incluindo a indicação do respectivo índice e periodicidade.

5. VIGÊNCIA DA APÓLICE

5.1. O prazo de vigência da apólice corresponde ao prazo de vigência da obrigação garantida.

5.2. A Apólice será extinta e baixada automaticamente a partir do término do prazo de sua Vigência, na hipótese de não ter sido solicitada sua prorrogação na forma da cláusula 6, e/ou não tenha sido comunicada, pelo Segurado, Expectativa e/ou Caracterização de Sinistro, nos termos da cláusula 9.

5.3. Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de alteração do prazo de Vigência da Apólice deverão observar às disposições da cláusula 6.

5.4. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso, mediante análise do documento e aprovação do risco.

5.5. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

5.6. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Contratuais da respectiva modalidade.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA APÓLICE

6.1. Quando efetuadas alterações estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora durante o período de Vigência da Apólice, que demandem alterações da Apólice, a Seguradora, poderá acompanhar as alterações, após envio dos documentos e pedido expresso do Segurado ou do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, acompanhado da ciência prévia, anuência e emissão do Endosso pela Seguradora.

6.2. Na hipótese da Seguradora não ser comunicada da alteração do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, na situação prevista no item 6.1., sua omissão ou não comunicação somente poderá gerar perda de direito caso seja constatado o agravamento do risco assumido pela Seguradora e, concomitantemente:

6.3. Sua relação com o Sinistro; ou

6.4. Seja comprovado que o Segurado silenciou e má-fé.

6.5. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

6.6. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

6.7. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 6.5 estão sujeitas a incorrer em Perda de Direitos, conforme item 11,

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano
Rafael Gozer

da presente Apólice, desde que disso resulte agravamento do risco coberto e/ou que isso tenha relação com o Sinistro.

6.8. Caso haja interesse das partes na prorrogação da Vigência da Apólice, para cobertura de outra fase e/ou etapa do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, o Tomador, por seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, deverá submeter proposta à Seguradora, para análise e eventual aceitação do risco, na forma da cláusula 3.

6.9. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

7. BENEFICIÁRIOS DA APÓLICE

7.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício ou nas Condições Particulares da presente Apólice, os quais devem possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

7.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal mencionado no Objeto da apólice e nos termos deste Plano de Seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, por todo o prazo de vigência da apólice, assim como de todos seus Endossos. 8.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

8.3.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

8.3.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

8.4. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO e REGULAÇÃO DO SINISTRO:

9.1. EXPECTATIVA DO SINISTRO: Instaurado processo administrativo para apuração do inadimplemento das obrigações do Tomador e/ou atos e fatos que possam gerar atraso, inexecução do Contrato Principal, o Segurado deverá notificar o Tomador indicando os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo imediatamente a cópia da notificação para a Seguradora, com o propósito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do tomador que possa implicar em prejuízo, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo imediatamente a cópia da notificação para a Seguradora, com o propósito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de Perda de Direito, pelo Segurado, à eventual Indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 9.1. desde que disso resulte agravamento do risco coberto e isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

9.1.3. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

9.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: O Sinistro estará caracterizado após o procedimento de regulação e quando ocorrer a confirmação do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, nos termos do Contrato Principal, relacionados ao ato ou fato que ensejou o aviso da Expectativa de Sinistro, ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice, e observados os termos e limites previstos na Apólice.

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

9.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Contrato Principal, ou documento mencionado no Objeto do Seguro, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado, bem como as cópias das ordens de serviços, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratuais e demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- b. Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- c. Cópia do cronograma físico-financeiro e eventuais alterações, com a relação dos serviços prestados e indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d. Cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e. Cópia integral do Processo Administrativo instaurado pelo Segurado para apuração dos fatos, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial referente a rescisão do Contrato Principal;
- f. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- g. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;
- h. Cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- i. Cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto ou Fornecedor Substituto ou Prestador Substituto, quando aplicável;
- j. Cópia dos comprovantes de pagamento do Segurado para o Construtor Substituto ou Fornecedor Substituto ou Prestador Substituto, quando aplicável.

9.2.2. A não entrega, pelo Segurado, de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para fins de Regulação do Sinistro ensejará o encerramento do processo sem o reconhecimento de cobertura.

9.3. COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: A Comunicação do Sinistro pelo Segurado à Seguradora poderá ocorrer fora da vigência da Apólice, desde que:

- a. A Expectativa de Sinistro tenha sido informada à Seguradora na forma da cláusula 9.1 e itens respectivos;
- b. O Sinistro tenha ocorrido dentro da Vigência do Seguro;
- c. Seja observado o prazo prescricional aplicável.

9.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

9.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos listados no item 9.2.1.

9.4.1. Seguradora poderá solicitar ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 9.4 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

9.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 9.4 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

9.4.3. Uma vez concluído o procedimento de Regulação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de regulação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Regulação, no qual apresentará todos aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração.

10. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

10.1. Caracterizado o Sinistro Indenizável, de forma parcial ou total, e não verificadas hipóteses de Riscos Excluídos e de Perda de Direitos, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, mediante:

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

- (i) Pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.
- (ii) Execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.
- 1º § A Indenização não poderá ultrapassar o Valor Máximo da Garantia.
- 10.1.1. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.
- 10.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal** e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos e assunção direta.
- 10.1.3. O cálculo da Indenização corresponderá à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor, Fornecedor ou Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador.
- 10.1.3.1.1. O cálculo da indenização também poderá corresponder ao valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.
- 10.1.4. Eventuais créditos do Tomador com o Segurado, decorrentes da relação do Objeto Principal, **serão utilizados de forma prioritária para amortização do valor da Indenização**, sob pena de caracterização de Agravamento do Risco.
- 10.1.5. Caso a Indenização já tenha sido paga ou caso a Seguradora já tenha iniciado o processo de execução do Objeto do Contrato Principal, nos termos da cláusula 10.1, quando da apuração da conclusão dos saldos de crédito do Tomador, **o Segurado se obriga a devolver à Seguradora o valor excedente recebido, devidamente atualizado** pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização.
- 10.2. A Indenização tratada no inciso (i) da cláusula 10.1 deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega, pelo Segurado, do Termo de Quitação e demais documentos exigidos pela SUSEP para a disponibilização da Indenização, que serão informados no Relatório Final de Regulação.**
- 10.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação.
- 10.4. Após o pagamento da indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, nos termos dos artigos 346, inciso III, 349 e 786, do Código Civil.
- 10.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

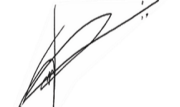
11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Agravamento intencional do risco coberto pela Apólice;**
- II. Caso o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro;**
- III. Caso o Segurado não cumpra integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;**
- IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;**
- V. Declarações inexatas ou omissão, pelo Segurado, de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que poderiam influenciar na aceitação da proposta;**
- VI. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**
- VII. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;**
- VIII. Em caso de alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: disso resulte agravamento do risco coberto; e tal situação tenha relação com o Sinistro ou seja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;**
- IX. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
- X. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 9.1 a 9.1.5 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco.**

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

11.2. ATOS EXCLUSIVOS DO TOMADOR, DA SEGURADORA OU DE AMBOS NÃO PODERÃO GERAR PERDAS OU PREJUÍZOS AO SEGURADO.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas por esta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente, ao risco assumido.

14. DA APÓLICE

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos:

I. Quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado, sem que haja a expectativa de sinistro em aberto na Seguradora;

II. Quando houver manifestação expressa do Segurado atestando a finalização do objeto do Contrato Principal;

III. Quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

IV. Quando o objeto da garantia for extinto;

V. Término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso; ou

VI. Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

14.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, **e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.**

15. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

15.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do Segurado e consignado nas condições da Apólice.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no Foro do domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

17. FORO

17.1. As questões judiciais entre Seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente Apólice, encontra-se vinculada ao Objeto Principal, suas características, dispositivos, contratada a Primeiro Risco Absoluto e foi redigida e emitida em consonância com as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022 e demais aplicáveis.

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

- 18.2. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos Indenizáveis, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.
- 18.3. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.
- 18.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 18.5. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.**
- 18.6. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.**
- 18.7. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.**
- 18.8. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.**
- 18.9. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 18.10. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 18.11. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.
- 18.12. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

CANAIS DE ATENDIMENTO

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 200 0392

Deficientes auditivos ou de fala: 0800 888 0399

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

sac@sancorsegueros.com

Central de Sinistros:

4003 0395 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 (Demais localidades)

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Email: sinistrogarantia@sancorsegueros.com

Ouvidoria: 0800 888 0402

Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala: 0800 773 7680

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

www.sancorsegueros.com

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

Canal de Denúncias: 0800 591 7050

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

<https://ouvidordigital.com.br/sancorseguros>

Um canal Independente para registro de informações de violação de condutas éticas ou descumprimento das legislações.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

COBERTURA ADICIONAL - TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.DEFINIÇÕES

1.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

Autor/Reclamante: aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamationária e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de Indenização, por cobertura contratada.

Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores, no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.

Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

Responsabilidade Solidária: é aquela em que há mais de um responsável pelo cumprimento da mesma obrigação e pode o seu cumprimento ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente ou solidariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

2.2. No que diz respeito à subsidiariedade e/ou a solidariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. EM ACRÉSCIMO ÀS EXCLUSÕES CONSTANTES DA COBERTURA PRINCIPAL, NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NA COBERTURA ADICIONAL, QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

a) lucros cessantes;

b) dano material;

c) dano moral;

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer

- d) dano corporal;
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
- f) honorários de qualquer espécie;
- g) danos acordados;
- h) danos ambientais; e
- i) assédio moral ou sexual.

4. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

- 4.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais nas quais se pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.
- 4.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta acompanhada dos documentos do item 3.1, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 5.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo Autor/Reclamante reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) citação(ões) e de todo(s) o(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.
- 5.1.1. A presente cobertura adicional abrange as ações judiciais em que o Segurado for citado durante o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.
- 5.1.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, a comunicação da Expectativa de Sinistro e/ou da Reclamação de Sinistro à Seguradora se sujeita ao prazo prescricional aplicável aos seguros em geral.
- 5.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial, com o pagamento dos valores constantes na condenação pelo Segurado.
- 5.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade solidária/subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;
 - b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;
 - c) comprovante de pagamento realizado pelo Segurado em juízo;
 - d) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;
 - e) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - f) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
 - g) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice;
 - h) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.
- 5.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.
- 5.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.
- 5.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 4.2.1, a Seguradora deverá concluir o processo de Regulação de Sinistro e emitir o Relatório Final de Regulação de Sinistro.

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano
Rafael Gozer

5.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

5.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

6. INDENIZAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

6.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 corresponde aos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador e pagas pelo Segurado, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

7. PERDA DE DIREITO

7.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à Indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho;

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia e expressa anuência da Seguradora e sem observar o disposto no item 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES CONTRATUAIS deste Seguro, que não tenham sido alteradas pela presente COBERTURA ADICIONAL.

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano
Rafael Gozer

CONDIÇÕES PARTICULARES

Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e na legislação aplicável.

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:
87.020-025 - Maringá - PR


Ricardo Cipriano


Rafael Gozer